



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina**

Blumenau, 16 de julho de 2015.

**RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL Nº 13/2015**

O Presidente da Câmara Municipal de Blumenau faz saber que o Edital 13/2015 foi alterado, passando a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**10. DA HABILITAÇÃO**

[...]

**10.1.4. Qualificação Técnica:**

b) Declaração de que manterá em seus quadros, profissionais com a qualificação técnica listada abaixo, sendo que os profissionais deverão fazer parte do quadro permanente da empresa.

**I. 04 (quatro) profissionais – Repórter:**

. Comprovação de experiência mínima de **12 (doze) meses** de exercício profissional na função de repórter, de acordo com o disposto no Decreto nº 83.284/79, por meio de atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço;

. Registro Profissional de Jornalista junto à Delegacia Regional do Trabalho; e

. Ensino Superior completo em Jornalismo, a ser comprovado mediante apresentação de diploma.

**II. 03 (três) profissionais – Redator:**

. Comprovação de experiência mínima de **12 (doze) meses** de exercício profissional na função de redator, de acordo com o disposto no Decreto nº 83.284/79, por meio de atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço;

. Registro Profissional de Jornalista junto à Delegacia Regional do Trabalho; e

. Ensino Superior completo em Jornalismo, a ser comprovado mediante apresentação de diploma.

**III. 02 (dois) profissionais – Fotógrafo:**

. Comprovação de experiência mínima de **12 (doze) meses** de exercício profissional na função de fotógrafo, de acordo com o disposto no Decreto nº 84.134/79, por meio de atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço;

. Registro Profissional de Radialista junto à Delegacia Regional do Trabalho; e

. Ensino Fundamental, a ser comprovado mediante apresentação de certificado, diploma ou documento equivalente.

#### **IV. 01 (um) profissional – Operador de áudio:**

. Comprovação de experiência mínima de 12 (**doze**) meses de exercício profissional na função de operador de áudio, de acordo com o disposto no Decreto nº 84.134/79, por meio de atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço;

. Registro Profissional de Radialista junto à Delegacia Regional do Trabalho; e

. Ensino Fundamental, a ser comprovado mediante apresentação de certificado, diploma ou documento equivalente.

[...]

### **3.5 DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.5.1 Comprovação de experiência anterior**

[...]

**c) Fotógrafo:** atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço, comprovando a experiência mínima de doze (12) meses de exercício profissional na função de repórter, de acordo com o disposto no Decreto nº 84.134.

**d) Operador de áudio:** atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço, comprovando a experiência mínima de doze (12) meses de exercício profissional na função de repórter, de acordo com o disposto no Decreto nº 84.134.

[...]

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **Cláusula Quinze – DAS PENALIDADES**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia**, pelo atraso na disponibilização dos profissionais para a prestação do serviço, de acordo com o item 4.3 deste Termo;

b) Multa de **R\$ 100,00 (cem reais) por dia**, pelo atraso na execução das medidas constantes dos itens 4.2, 4.2.1, 4.4, 4.4.1, 4.7, 4.8, 12.13 e 12.17 deste Termo;

c) Multa de **R\$ 100,00 (cem reais) por hora**, pelo atraso na execução das medidas constantes dos itens 4.5.1 e 4.5.2 deste Termo;

d) Multa de **R\$ 100,00 (cem reais) por dia**, pelo atraso na substituição do profissional de acordo com o item 4.5.3 deste Termo;

e) Multa de **200,00 (duzentos reais) por dia**, pelo atraso na substituição do profissional de acordo com o item 4.6.1 deste Termo;

f) Multa de **200,00 (duzentos reais) por dia**, pelo atraso na substituição do profissional de acordo com o item 4.6.21 deste Termo;

- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o mesmo se apresentar fora de suas características originais ou em desconformidade com a Cláusula Primeira;
- h) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;
- i) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE** sem prejuízo da aplicação da multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**Leia-se:**

**10. DA HABILITAÇÃO**

[...]

**10.1.4. Qualificação Técnica:**

[...]

b) Declaração de que manterá em seus quadros, profissionais com a qualificação técnica listada abaixo, sendo que os profissionais deverão fazer parte do quadro permanente da empresa.

**I. 04 (quatro) profissionais – Repórter:**

. Comprovação de experiência mínima de **12 (doze) meses** de exercício profissional na função de repórter, de acordo com o disposto no Decreto nº 83.284/79, por meio de atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço; e

. Ensino Superior completo em Jornalismo, a ser comprovado mediante apresentação de diploma.

**II. 03 (três) profissionais – Redator:**

. Comprovação de experiência mínima de **12 (doze) meses** de exercício profissional na função de redator, de acordo com o disposto no Decreto nº 83.284/79, por meio de atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço; e

. Ensino Superior completo em Jornalismo, a ser comprovado mediante apresentação de diploma.

**III. 02 (dois) profissionais – Fotógrafo:**

. Comprovação de experiência mínima de **12 (doze) meses** de exercício profissional na função de fotógrafo, de acordo com o disposto no Decreto nº 84.134/79, por meio de atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço; e

. Ensino Fundamental completo, a ser comprovado mediante apresentação de certificado, diploma ou documento equivalente.

#### **IV. 01 (um) profissional – Operador de áudio:**

. Comprovação de experiência mínima de 12 (**doze**) meses de exercício profissional na função de operador de áudio, de acordo com o disposto no Decreto nº 84.134/79, por meio de atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço; e

. Ensino Fundamental completo, a ser comprovado mediante apresentação de certificado, diploma ou documento equivalente.

[...]

### **3.5 DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.5.1 Comprovação de experiência anterior**

[...]

**c) Fotógrafo:** atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço, comprovando a experiência mínima de doze (12) meses de exercício profissional na função de fotógrafo, de acordo com o disposto no Decreto nº 84.134.

**d) Operador de áudio:** atestado(s) de capacidade técnica profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda contrato(s) de prestação de serviço, comprovando a experiência mínima de doze (12) meses de exercício profissional na função de operador de áudio, de acordo com o disposto no Decreto nº 84.134.

[...]

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **Cláusula Quinze – DAS PENALIDADES**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia**, pelo atraso na disponibilização dos profissionais para a prestação do serviço, de acordo com o item 4.3 deste Termo;

b) Multa de **R\$ 100,00 (cem reais) por dia**, pelo atraso na execução das medidas constantes dos itens 4.2, 4.2.1, 4.4, 4.4.1, 4.6, 12.13 e 12.17 deste Termo;

c) Multa de **R\$ 100,00 (cem reais) por dia**, pelo atraso na substituição do profissional de acordo com o item 4.5.1 deste Termo;

d) Multa de **200,00 (duzentos reais) por dia**, pelo atraso na substituição do profissional de acordo com o item 4.5.2 deste Termo;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o mesmo se apresentar fora de suas características originais ou em desconformidade com a Cláusula Primeira;

f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;

- g) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE** sem prejuízo da aplicação da multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

Por tratar-se de modificação que não altera a formulação das propostas, **a data de abertura da presente licitação não foi alterada.**

Mário Hildebrandt  
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

ESTE DOCUMENTO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO E AUTUADO NO  
PROCESSO Nº. 13/2015.